DECRETO Nº 1009, DE 02 DE MARÇO DE 2018

"Institui o ponto eletrônico, regulamenta o controle de freqüência, a compensação de horas e banco de hora nos órgãos da administração do Poder Executivo municipal e estabelece outras providências."

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 1 1 de Dezembro de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitual idade;
- II ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua freqüência;
- IV banco de horas: sistema de natureza compensatória que consiste no registro do quantitativo de horas individualizadas, excedentes ou insuficientes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho.

CAPÍTULO II

DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 2° O controle de freqüência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado, admitido em emprego de natureza temporária,

ocupante de emprego permanente, terceirizado, bolsista e estagiário, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal.

- § 1 Os servidores cedidos e a disposição a outros órgãos e entidades estarão sujeitos aos controles do órgão de destino e deverão ser apresentadas ao setor de recursos humanos de origem até o 22 (vigésimo segundo) dia do mês;
- **Art. 3°** O registro de freqüência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação biométrica.
- § 1 Em caso de defeito no equipamento de marcação de ponto, o superior imediato determinará o local de marcação da freqüência, e/ou outro meio de marcação.
- § 2 Em casos excepcionais por solicitação da chefia imediata junto ao setor de Recursos Humanos, a freqüência em determinados horários poderá ser automatizada, somente quando o horário não coincidir com o horário de expediente normal da repartição pública.
- § 3 Não será descontada nem computada como jornada extraordinária as variações de horário no registro ponto não excedentes há cinco minutos de cada batida:
- § 4 Somente serão computadas e pagas às horas extras que tenham sido autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo;
- § 5 As faltas deverão ser justificadas conforme modelo do anexo I deste Decreto.
- **Art. 4°** A folha individual de ponto eletrônico conterá todos os registros, ocorrências e abonos relativos à freqüência, bem como os afastamentos.
- **Art. 5°** Os responsáveis pelo controle, supervisão e funcionalidade do ponto eletrônico em cada repartição pública serão designados por ato próprio do Poder Executivo, competindo-lhes:
- I- acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

- II Encaminhar até o 23 (vigésimo terceiro) dia do mês os registros de freqüência dos servidores dos setores, o qual compreenderá do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao dia 20º (vigésimo) dia do mês;
- Art. 6° É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua freqüência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Parágrafo único: O chefe imediato de cada setor deverá conferir e certificar a frequência no ponto do servidor que estiver sob sua lotação.

- **Art. 7°** Compete ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo comissionado, ao admitido em emprego de natureza temporária, ao ocupante de emprego permanente, ao bolsista e ao estagiário:
- I acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;
- II conferir a folha individual do ponto até o 22 (vigésimo segundo) dia do mês, avalizando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos, assiná-la e entregá-la à chefia imediata para homologação; e
 - III informar qualquer problema em relação ao controle de sua frequência.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

- **Art. 8º** O banco de horas para fins de compensação de horas excedentes, aplicado aos servidores efetivos, admitidos em emprego de natureza temporária e aos ocupantes de cargo em comissão, será computado a partir da 40ª hora semanal.
- § 1º Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.
- § 2º O saldo superior a 40 (quarenta) horas semanais poderá ser usufruído, a critério da chefia imediata, com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho, até o término do exercício.
 - § 3º A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês

- § 4º No caso de afastamento decorrente de licença, curso ou outra situação impeditiva constante da legislação em vigor, o prazo para compensação de que trata o § 2º deste artigo ficará suspenso, recomeçando a contagem a partir da data do término do afastamento ou do impedimento.
- § 5º Para fins de compensação, consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 13 (treze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.
- **Art. 9º** O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em razão do regime de dedicação integral, poderá ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Pública municipal ou a necessidade do serviço.
 - Art. 10°. Estão dispensadas de compensação as ausências relativas a:
- I incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;
- II prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;
- III direito concedido à servidora lactante, nos termos da legislação em vigor;
 - IV doação de sangue, comprovada por documentação;
- V participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;
 - VI convocação do Tribunal Regional Eleitoral;
- VII participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;
 - VIII execução de serviço externo; e
 - IX viagem a serviço.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do Recursos Humanos;

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 814/2015 e nº992/2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 02 de março de 2018.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE PONTO

Eu	, venho por meio desta, justificar minha ausência de
marcação do ponto:	
Data://	Horários: 1º (:) às (:) 2º (:) às (:)
Por motivo de:	
Data://	Horários: 1º (:) às (:) 2º (:) às (:)
Por motivo de:	
Data://	Horários: 1º (:) às (:) 2º (:) às (:)
Por motivo de:	
Solicito ao Setor de F acima. Por ser verdade, firn	Recursos Humanos que realize os devidos ajustes conforme o descrito no o presente.
-	Assinatura do Funcionário
Conforme solicitação abaixo:	o do funcionário acima autorizo a presente justificativa com o parecer
() Descontar Horas	s (:).
() Incluir No Banco	De Horas (:).
() Pagar Horas (_:)
() Abonar Horas.	
() Descontar Do Ba	anco de Horas (:).
	Barra Bonita,//20

Assinatura do Superior Imediato Carimbo: